

## **Contribuição sindical dos profissionais PJ optantes do SIMPLES**

**A obrigação não é só dos profissionais liberais que trabalham como autônomos ou como empregados (no serviço público ou privado). Também aqueles que prestam serviços profissionais por meio de pessoas jurídicas, se não optaram pelo SIMPLES, são obrigados ao recolhimento.**

**Os médicos que foram obrigados a criar Pessoas Jurídicas (empresas) para atenderem aos planos de saúde tem se queixado de bitributação em face da contribuição sindical, porque são orientados ao recolhimento como profissionais, ao sindicato da categoria (dos médicos) e como empresas (pessoas jurídicas) aos sindicatos dos hospitais e estabelecimentos de saúde.**

**Lamentam também a necessidade de recolhimento de duas contribuições para o Conselho de Medicina, como médicos e como pessoas jurídicas. Apesar de o CFM ter, em parte, normatizado essa questão, dúvidas remanescem.**

**Na verdade os médicos que optaram ou foram obrigados a se constituírem como empresas (Pessoa Jurídica), independentemente, do número de componentes e, desde que tenham escolhido a inscrição pelo SIMPLES estão dispensados do recolhimento da contribuição sindical patronal.**

**A Lei 9.317/1996, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES**), dispõe que a inscrição naquele sistema implica pagamento mensal unificado de vários impostos e contribuições ali mencionados. Além disso, dispensa o pagamento das demais contribuições. Desta forma, **a contribuição sindical, na condição de tributo instituído pela União, não é devida pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES.****

**A obrigação tributária em relação às pessoas físicas (médicos) permanece inalterada.**